



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Proposta para Minuta Genérica do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Ano 2024	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 22/SAFD/2024
	<b>NIPG:</b> 3783/24
	<b>DATA:</b> 2024/03/12

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
12-03-2024

Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião de Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF

12-03-2024

Lara Taveira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**

Na sequência do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, adiante RAADCN, foram promovidas sessões de esclarecimento com os Agentes e Organizações Desportivas do Concelho da Nazaré.

Dando continuidade ao processo relativo ao RAADCN, há a necessidade de serem celebrados Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivos com todas as Associações/Clubes que se candidataram ao mesmo. Para tal, é necessária a aprovação da proposta da minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (documento em anexo), apesar de não terem sido feitas alterações de fundo, em relação ao ano anterior. Importa ainda referir que documento proposto foi apresentado e discutido, no Conselho Municipal de Desporto, pelos representantes das Associações/Clubes presentes – realizou-se no dia 5 de março de 2024, tendo obtido aprovação, por unanimidade.

Deste modo, caso a Exma. Câmara Municipal da Nazaré assim o entenda, solicita-se a deliberação da minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que passará a fazer parte integrante do RAADCN para 2024.

Para maior elucidação, transmite-se que a formalização de cada um dos contratos-programa com as associações/clubes será efetuada de acordo com as informações constantes do processo da respetiva candidatura, e, como não podia deixar de ser, respeitará o valor máximo anual que foi aprovado na reunião de Câmara, do dia 22/01/2024 (ou seja, a soma do montante dos subsídios a atribuir nos contratos-programa não ultrapassará os 200.000,00€ - duzentos mil euros - atividade regular).

À consideração superior.

O Técnico Superior  
12-03-2024

Dino Casimiro





**CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b>	<b>2</b>
<b><u>MINUTA GENÉRICA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (DECRETO-LEI N. º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO)</u></b>	<b>3</b>
<b>ARTICULADO</b>	<b>5</b>
CLÁUSULA 1ª	6
(Objeto)	6
CLÁUSULA 2ª	6
(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)	6
CLÁUSULA 3ª	7
(Disponibilização da Participação Financeira)	7
CLÁUSULA 4ª	7
(Obrigações do Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA 5ª	9
(Incumprimento)	9
CLÁUSULA 6ª	9
(Obrigação do Primeiro Outorgante)	9
CLÁUSULA 7ª	9
(Revisão do Contrato-Programa)	9
CLÁUSULA 8ª	10
(Cessação do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 9ª	10
(Duração do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 10ª	11
(Publicação)	11
CLÁUSULA 11ª	11
(Casos Omissos)	11

## MINUTA GENÉRICA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro)

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das(os) Associações/Clubes desportivas(os) com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de caráter regular e pontual, irá permitir a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, conferindo à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho. Responsabilidades estas que irão traduzir-se numa garantia efetiva de regular e planejar as suas atividades e de desempenharem, cabalmente, a sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir maior eficácia e transparência na mobilização e na utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio



# DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” – instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias – com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o (a) \_\_\_\_\_, nos termos constantes do articulado que se segue:



## ARTICULADO

Nos termos da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

\_\_\_\_\_, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, revestindo a modalidade jurídica de Associação/Clube desportivo, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Presidente da respetiva direção, \_\_\_\_\_, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª

### *(Objeto)*

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, para o ano civil de 2024.
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante das “Atividades de Caráter Regular”, na(s) modalidade(s) de \_\_\_\_\_, constantes da cláusula.

## CLÁUSULA 2ª

### *(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)*

1. A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré ao(à) \_\_\_\_\_ para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de \_\_\_\_\_€ distribuído da seguinte forma, pela(s) modalidade(s) de \_\_\_\_\_:
  - a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na Federação e/ou Associação de \_\_\_\_\_;
  - b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (\_\_\_ meses);
  - c) Pagamento pelas equipas/atletas dos escalões de formação, de forma a participarem nas provas organizadas pela Federação e/ou Associação de \_\_\_\_\_.
2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a consequente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.
3. A Câmara Municipal prestará, ainda, apoio indireto ao(à) \_\_\_\_\_, através da cedência de instalações desportivas



municipais, designadamente o(a) \_\_\_\_\_, juntamente com o(a) \_\_\_\_\_, dentro dos seguintes condicionalismos:

a) \_\_\_\_\_ (Instalação Desportiva) (\_\_\_\_ horas semanais, \_\_\_\_ dias por semana, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (dias da semana específicos)).

b) ...;

4. O apoio indireto mencionado no número anterior traduz-se financeiramente em cerca de \_\_\_\_\_€, de acordo com a tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.

5. A Câmara Municipal concederá, também, apoio indireto ao(à) \_\_\_\_\_, através da disponibilização do Corpo Clínico para o tratamento de pequenas lesões dos seus atletas, desde que estes tenham a inscrição na respetiva federação/associação válida e o cartão de utente do Município da Nazaré.

## CLÁUSULA 3ª

### *(Disponibilização da Comparticipação Financeira)*

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma e após o envio, aos serviços da autarquia, dos documentos identificados nas alíneas a), b) e c) no número 1., da cláusula seguinte:

a) 25% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;

b) 50% do valor total no mês de junho;

c) 25% do valor total no mês de dezembro.

## CLÁUSULA 4ª

### *(Obrigações do Segundo Outorgante)*

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no

RAADCN, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;
- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.

2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:

a) Concretizar as seguintes ações específicas:

- i. Proceder à inscrição da Associação/Clube e de \_\_\_\_\_ atletas dos escalões de formação, na Federação e/ou Associação de \_\_\_\_\_;
- ii. Efetuar o pagamento durante a época desportiva (\_\_\_\_\_ meses), a \_\_\_\_\_ Treinadores dos escalões de formação (\_\_\_\_\_ Treinadores de nível \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ Treinadores de nível \_\_\_\_\_);
- iii. Garantir a participação de \_\_\_\_\_ equipas/atletas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela Federação e/ou Associação de \_\_\_\_\_.

b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;

d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;

e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;

f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa;

g) Zelar pelo bom comportamento dos praticantes e dos espetadores da(s) modalidade(s) desenvolvida(s) nas instalações desportivas municipais, incentivando ações com base nos princípios de respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação.

3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

## CLÁUSULA 5ª

*(Incumprimento)*

O incumprimento por parte do(a) \_\_\_\_\_  
(associação/clube) das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados; ou
- c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 6ª

*(Obrigação do Primeiro Outorgante)*

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 7ª

*(Revisão do Contrato-Programa)*

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.

## CLÁUSULA 8ª

*(Cessação do Contrato-Programa)*

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando a ética desportiva for colocada em causa, através de comportamentos (tanto de praticantes como de espetadores) que coloquem em causa o cumprimento da alínea g), do ponto 2, da cláusula 4ª, do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.

## CLÁUSULA 9ª

*(Duração do Contrato-Programa)*

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA 10ª

*(Publicação)*

Nos termos do N.º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

## CLÁUSULA 11ª

*(Casos Omissos)*

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

\_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

O(A) Presidente da Direção

